



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº 7/2025

Processo Administrativo nº 81/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de refeições/alimentação prontas, com fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários à execução das atividades.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, instaurado com a finalidade de contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de refeições/alimentação prontas, com fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários à execução das atividades**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do certame.

Durante a sessão pública, após a fase de lances, diversas licitantes foram desclassificadas e/ou inabilitadas, tendo-se chegado à quinta colocada, a qual foi declarada vencedora provisória, com a consequente abertura de prazo para interposição de recursos administrativos, nos termos da legislação aplicável.

No prazo legal, foram apresentados recursos administrativos por licitantes/participantes, os quais foram regularmente recebidos para fins de registro e encaminhamento.

II – CONSTATAÇÃO DE VÍCIOS NO PROCEDIMENTO

Durante a análise técnica do processo, especialmente no contexto da fase recursal, este Pregoeiro constatou a existência de incongruências relevantes e vícios estruturais no procedimento licitatório, notadamente:

a) Inconsistências entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Edital

Verificou-se que o Termo de Referência e o instrumento convocatório apresentam divergências e imprecisões quanto a aspectos essenciais da contratação, capazes de gerar interpretações distintas pelos licitantes.

b) Vícios na definição e forma de apuração do custo unitário



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Constatou-se que a forma de composição e de cálculo do custo unitário previsto no Termo de Referência e no Edital não se mostra claro, objetivo e uniforme, podendo ter impactado diretamente: a) na formulação das propostas; b) na comparabilidade entre os preços ofertados; c) no julgamento objetivo das propostas, e; d) na própria seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Tal falha possui natureza estrutural, pois interfere diretamente no critério de julgamento e na formação do preço, elementos essenciais do certame.

c) Potencial comprometimento da isonomia e da competitividade

As incongruências identificadas são aptas a comprometer os princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, uma vez que diferentes licitantes podem ter compreendido e precificado o objeto de formas distintas, a partir de parâmetros não suficientemente claros.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

Os vícios identificados não se enquadram como falhas formais ou sanáveis, uma vez que sua correção demandaria na alteração de critérios de julgamento, na redefinição da metodologia de composição de preços, na reabertura de prazos e da fase competitiva.

Tais providências, se adotadas neste momento, violariam os princípios da vinculação ao edital, da isonomia e da segurança jurídica, além de acarretar tratamento desigual entre os licitantes.

Portanto, não é juridicamente possível sanar os vícios sem a invalidação do procedimento, razão pela qual o certame não pode prosseguir em seu estado atual.

IV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Considerando que os vícios identificados dizem respeito ao próprio instrumento convocatório e ao Termo de Referência e, não apenas a atos pontuais de julgamento ou habilitação, a análise do mérito dos recursos administrativos interpostos mostra-se prejudicada.

Isso porque eventual provimento ou improvimento dos recursos não afastaria os vícios estruturais constatados, os quais comprometem a validade do certame como um todo.

V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente situação enquadra-se no disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação da licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

A constatação, pela própria Administração, de vícios relevantes no Termo de Referência, no Edital e no critério de julgamento configura fato superveniente apto a justificar a revogação do certame, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

VI – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, este Pregoeiro:

1. Reconhece a existência de vícios estruturais e insanáveis no procedimento licitatório;
2. Entende, s.m.e., inviável o prosseguimento do certame, inclusive com julgamento do mérito dos recursos interpostos;
3. Propõe a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 7/2025, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
4. Encaminha os autos, juntamente com os recursos administrativos apresentados, à Autoridade Competente, para deliberação.

Louveira, 15 de dezembro de 2025.

Rafael Aparecido de Rezende

Pregoeiro

Daniela Moreira Prate

Equipe de Apoio

Erika Danielli de Lima Pitanti

Equipe de Apoio